

Lei Municipal nº 1.933, de 10 de maio de 2023.

De autoria do Poder Executivo Municipal.

"Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate à Endemias – ACE, no âmbito do Município de Catolé do Rocha, Paraíba, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e altera parcialmente o Anexo V-1, da Lei Municipal 1.680/2019, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate à Endemias (ACE) desta Municipalidade, cujo salário base no importe de 02 (dois) salários mínimos, corresponde atualmente o valor de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), nos termos dos § 7º, 8º, 9º, 10º e 11º do art. 198 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional no 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Paragrafo Único. Fica parcialmente alterado o Anexo V-1, da Lei Municipal n. 1.680/2019, passando a vigorar com valores constantes na tabela abaixo.

<i>Agente Comunitário de Saúde 2022</i>							
ESPECIFICAÇÃO		N Í V E L					
ESCOLARIDADE	CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
NIVEL MEDIO	"B"	2.640,00	2.772,00	2.910,60	3.056,13	3.208,94	3.369,38
SUPERIOR	"C"	2.904,00	3.049,20	3.201,66	3.361,74	3.529,83	3.706,32
ESPECIALIZAÇÃO	"D"	3.194,40	3.354,12	3.521,83	3.697,92	3.882,81	4.076,95

Art.2º - O valor do salário base dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate à Endemias (ACE) desta Municipalidade será reajustado anualmente mediante autorização legislativa, no valor de 02 (dois) salários mínimos vigentes.

Art.3º - O cumprimento do que dispõe o caput do Art. 1º e 2º desta Lei, fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do Art. 198, § 9º da Constituição Federal, conforme portarias do Ministério da Saúde que estabelecem o valor do incentivo financeiro federal de custeio mensal e o valor do vencimento dos agentes comunitários de saúde (ACS) e dos agentes de combate às endemias (ACE), repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

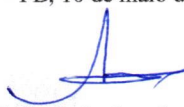
Art.4º - Nos termos do Art. 198, § 11º da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para o pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate à Endemias (ACE), não serão objeto no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 01 de maio de 2023.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Catolé do Rocha – PB, 10 de maio de 2023.



Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

